



PARECER CUTHAB

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO - CUTHAB

Proc. 0924/21

PLL 387/21

Inclui art. 6º-A na Lei nº 12.707, e 7 de abril de 2020 - que institui a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras no Município de Porto Alegre-, estabelecendo a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de pessoas com doenças raras e genéticas.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Alvoni Medina, em que incluí o art.6º-A na Lei nº12.707, de 2020, de forma que estabelece a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de pessoas com doenças raras e genéticas.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo apontou impedimentos à sua tramitação, contudo vale ressaltar que o parecer da Procuradoria é apenas opinativo. Já a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer manifestando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, concluindo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica do Projeto e a Emenda 01**, tendo em vista a apresentação das seguintes alterações:

Art. 6º As unidades de saúde, localizadas no âmbito do município de Porto Alegre, notificarão, sempre que possível, a Secretaria Municipal de Saúde de todos os casos suspeitos e/ou confirmados de pessoas identificadas com doenças raras e genéticas. (NR)

É o relatório, sucinto.

O referido projeto de lei visa apenas estabelecer uma cooperação, tendo em vista que o projeto nada mais é do que suplementar e, com a devida alteração, não envolve-se em competência exclusiva do Poder Executivo. Portanto, tendo em vista a importância do projeto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto e a Emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 09/06/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0396198** e o código CRC **8AE6D745**.

Referência: Processo nº 020.00031/2021-83

SEI nº 0396198



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 090/22 – CUTHAB** contido no doc 0396198 (SEI nº 020.00031/2021-83 – Proc. nº 0924/21 – PLL nº 387/21), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de junho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 14/06/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0398236** e o código CRC **7DE76D8C**.